

própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

Parágrafo Único – Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por qualquer dos Conselheiros ou Secretários, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente encaminhado ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 – São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, editando assentos de caráter normativo em matéria de sua competência;

II – decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

III – aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;

IV – elaborar e alterar seu Regimento Interno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

V – elaborar e alterar seu Código de Ética, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

VI – elaborar e alterar as normas reguladoras da eleição de seus membros, observadas as disposições legais e as normas deste Regimento;

VII – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública do Estado;

VIII – discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

IX – conhecer de representação ou medida sobre:

a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida ou violação de prerrogativas de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;

b) toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

c) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que envolvam os princípios e funções institucionais ou sobre eles constituam interferência indevida, tomando ou propondo as medidas adequadas;

X – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado;

XI – formar a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral pelo Defensor Público-Geral;

XII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral, após encaminhamento de proposta pelo Defensor Público-Geral, assegurada a ampla defesa;

XIII – escolher o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;

XIV – editar normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

XV – definir a estrutura da Ouvidoria-Geral, decidindo proposição encaminhada pelo Ouvidor-Geral;

XVI – aprovar o regimento interno da Corregedoria e da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XVII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Ouvidor-Geral, em caso de abuso de poder ou ato de improbidade;

XVIII – aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

XIX – elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento, apontando, dentre os integrantes dessa lista, o Defensor Público promovido;

XX – fixar os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, levando em consideração os parâmetros fixados na lei e neste Regimento Interno;

XXI – decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

XXII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a disponibilidade ou remoção de membro da Defensoria Pública por interesse público, assegurada a ampla defesa;

XXIII – decidir sobre a reversão de Defensores Públicos;

XXIV – decidir sobre o afastamento de Defensores Públicos do cargo para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, no país ou no exterior;

XXV – deliberar sobre a autorização para que Defensor Público resida fora da localidade onde exerce suas funções;

XXVI – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes

da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, bem como homologar o resultado final do certame;

XXVII – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos do quadro auxiliar de servidores da Defensoria Pública e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, bem como homologar o resultado final do certame;

XXVIII – decidir sobre a confirmação na carreira dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório;

XXIX – editar normas para regulamentação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

XXX – decidir sobre remoção compulsória;

XXXI – opinar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Defensor Público do Estado;

XXXII – decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar;

XXXIII – decidir, em grau de recurso, sobre os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXXIV – recomendar a realização de correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública;

XXXV – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXXVI – elaborar normas disciplinando as licenças para fins de estudo ou missão para membros da Defensoria Pública;

XXXVII – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado a edição de recomendações aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, visando ao aprimoramento dos serviços;

XXXVIII – sugerir ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública a expedição de orientações ou recomendações aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, visando à melhoria do desempenho das suas funções;

XXXIX – decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias afetas ao Conselho;

XL – editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública;

XLI – decidir recurso interposto contra decisão que, na forma do art. 17, inciso VI, não conhecer de expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior;

XLII – dar posse ao Subdefensor Geral do Estado;

XLIII – dar posse ao Ouvidor Geral da Defensoria Pública;

XLIV – fixar o número de Defensorias Públicas em cada categoria, criando-as, extinguido-as e declarando-as vagas, dando-se prioridade às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;

XLV – fixar o número de vagas a serem providas por promoção e remoção, observando, entre outros aspectos, a dotação orçamentária da instituição e o equilíbrio entre as categorias;

XLVI – fixar o quantitativo de cargos por categoria na carreira, dando publicidade do ato;

XLVII – remanejar cargos vagos de Defensor Público entre as classes da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades do órgão, dando publicidade ao ato;

XLVIII – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela lei ou por este Regimento Interno.

LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE

Art. 16 – São atribuições e prerrogativas do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – observar e fazer observar este Regimento Interno;

II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III – dar posse aos Conselheiros;

IV – exercer a direção administrativa do Conselho Superior;

V – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Superior;

VI – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, determinando a sua ciência ou distribuição, conforme o caso;

VII – comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como os assuntos que julgar conveniente dar-lhes ciência;

VIII – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;

IX – convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário e for regimentalmente possível;

X – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

XI – organizar a pauta das sessões, encaminhando-a ao Secretário Executivo do Conselho Superior;

a) as matérias devem constar na pauta das sessões, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em se tratando de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;

b) a correspondência, processos, peças de informação, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;

c) os demais documentos cujo conhecimento julgue conveniente dar ciência aos demais membros do Conselho Superior;

XII – proceder à verificação do quorum necessário à abertura de cada sessão;

XIII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

XIV – determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Conselho;

XV – fazer consignar na ata de sessão em curso fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;

XVI – submeter a exame, discussão e votação os expedientes do Conselho Superior e as demais matérias constantes na "Ordem do Dia", proclamando o resultado das deliberações;

XVII – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;

XVIII – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, preferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela lei e/ou por este Regimento Interno;

XIX – supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;

XX – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da delegação própria ou de deliberação do colegiado, indicando representante para solenidades ou eventos específicos;

XXI – dar publicidade à Súmula das atas das reuniões e às demais diretrizes normativas expedidas pelo Conselho Superior;

XXII – convocar os Suplentes do Conselho Superior, nos casos de afastamento de membro titular;

XXIII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXIV – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, neste Regimento Interno ou em regulamento.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – São atribuições e prerrogativas dos Conselheiros:

I – participar, com direito a voto, das sessões do Conselho, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;

II – registrar a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias, em documento próprio;

III – aprovar a ata de sessão de que tenha comparecido, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que entenderem necessários;

IV – firmar as certidões de votação, nos termos da decisão do Conselho Superior;

V – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

VI – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante o "Expediente";

VII – discutir e votar as matérias constantes da "Ordem do Dia", observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;

VIII – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";

IX – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho Superior, a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";

X – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, nos termos regimentais;

XI – pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", nos termos regimentais;